



**MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP 70068-900 - Brasília/DF
Tel.:

Ofício-Circular nº 1/2024/COADI/CGTVS/DFD/SECFC/GM/MinC

Brasília, 07 de dezembro de 2024.

Assunto: Atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 210/2024, na decisão do STF de 02/12/2024 e no Parecer de Força Executória n. 00446/2024/SGCT/AGU.

Senhor (a) Presidente/Diretor-Presidente

1. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 14/08/2024, que suspendeu a execução das emendas parlamentares impositivas, levou à criação da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Essa lei estabelece diretrizes para a proposição e execução dessas emendas na lei orçamentária anual.

2. Após a publicação da LC n. 210/2024, o Ministro Relator do STF, em 02/12/2024, autorizou a retomada da emissão de empenhos, pagamentos e celebração de parcerias com recursos das emendas parlamentares do exercício de 2024. Além disso, também foi permitido retomar pagamentos e alterações nos planos de trabalho com recursos de emendas de exercícios anteriores, **desde que respeitadas as diretrizes da nova lei, a decisão do STF e o Parecer de Força Executória n. 00446/2024.**

3. O Parecer de Força Executória traz orientações importantes que os gestores devem seguir ao continuar o processo de análise e celebração de instrumentos com esses recursos:

(..) 28. Nos itens 8 e 9, o dispositivo da decisão condiciona o seguimento da execução de emendas de todas as modalidades, destinadas a ONGs e entidades do terceiro setor, à deliberação motivada do ordenador de despesas competente. Cumprir enfatizar que o ordenador deverá aferir, dentre outros aspectos, a observância das regras legais pertinentes, a inexistência de irregularidade já detectada e se as ONGs e demais entidades do terceiro setor efetivamente publicaram os valores recebidos de emendas em seus sítios na internet. Caso não haja a devida publicação, devidamente atestada, no sítio na internet, não poderá haver liberação, nem das antigas, nem das futuras. Uma vez constatado, pelo ordenador de despesas, o atendimento da condição constante do item 8 do dispositivo da decisão, a execução das emendas poderá ser retomada imediatamente. (grifos nossos)

4. Nos termos da decisão tornou-se obrigatório de que a instituição inclu

e divulgue em seu site e redes sociais todos os valores das emendas parlamentares recebidas entre 2020 e 2024, **detalhando o que foi aplicado e convertido**, em conformidade com a ADPF 854.

5. É importante ressaltar que o cumprimento dessa decisão é essencial para o prosseguimento dos trâmites de formalização do termo de fomento, incluindo empenho, formalização e repasse do recurso.

6. Dessa forma, para que haja continuidade na celebração da parceria, as orientações são as seguintes:

a) A publicação das informações deve ser realizada **até o dia 13 de dezembro de 2024**.

b) Após a publicação, a instituição deve enviar comprovantes (prints e/ou fotos) e o link de acesso às informações para o e-mail: transferenciasvoluntarias.sefic@cultura.gov.br, com o assunto: Atendimento à ADPF 854 - Proposta nº xxxxx (informar o nº da proposta).

7. No mais, esta Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias permanece à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Julia Furia Costa Oliveira

Coordenadora Geral de Transferências Voluntárias



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Furia Costa Oliveira, Coordenador(a) - Geral**, em 09/12/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2035108** e o código CRC **C69DF5C7**.